



OS
77

Ilmo. Sr.

Dr. Mário Augusto Viviani Júnior

DD. Procurador Chefe

DAAE

Ref.: Guichê nº 064.482/2015

Assunto: Projeto de Lei “Programa O Boa Praça”

Interessado: Vereadora Juliana Damus

Dr. Procurador Chefe,

A ilustre Vereadora Juliana Damus após tecer suas considerações sobre as praças existentes no município e concluir pela falta de estrutura necessária às suas manutenções, indica ao senhor Prefeito instituir em Araraquara o projeto que denominou “Programa O Boa Praça”. Programa esse semelhante ao existente no vizinho município de Matão (SP).

Em seu projeto a Nobre Vereadora sugere a adoção de ações direcionadas a idosos, consistentes em técnicas de jardinagem, jogos, cidadania e educação ambiental, objetivando em tornar o idoso em agente de transformação e de interlocução entre a comunidade e o Poder Público.

Sugere também, o fornecimento ao idoso participante do programa dos seguintes itens:

- a) ajuda de custo;
- b) kit básico de jardinagem;
- c) uniforme;
- d) prioridade no atendimento à saúde;
- e) atividades de lazer, educação e cultura.

Informa haver realizado reuniões em diversas Secretarias da Prefeitura objetivando a discussão e implantação de seu projeto.

Sendo a síntese do que interessa, passo a opinar.

A iniciativa da Nobre Edil, a princípio, é digna de elogios, no entanto, entendo que seu projeto não deva ser acolhido pelo Município, pois conforme depreende do rol de suas sugestões, sua iniciativa cria despesas ao Município, ou a esta Autarquia, que é a atual responsável pelas praças do município, sem o necessário custeio para manutenção do programa.

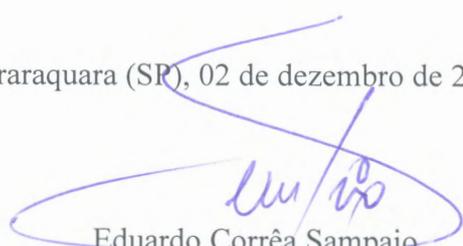
Além disso entendo ser temerário ao Município assumir o vínculo que se estabelecerá com os idosos “contratados” para participarem do programa.

Entendo, finalmente, que a intenção da Ilustre Vereadora em priorizar atendimento a saúde e atividades de lazer, educação e cultura ao idoso participante do programa afronta normas constitucionais e a legislação (Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741/2003) que cuidam do idoso.

Por todo o exposto, minha manifestação é no sentido de recomendar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito o indeferimento da Indicação de nº 2443/15, de autoria da Ilustre Vereadora Juliana Damus.

É o meu parecer, sob censura.

Araraquara (SP), 02 de dezembro de 2.016.



Eduardo Corrêa Sampaio

Procurador – Mat. 971

OAB/SP 68.304